



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Luis Carlos Heinze

EMENDA Nº
(ao PLP 68/2024)

Acrescente-se § 2º ao art. 143 do Projeto, com a seguinte redação:

“Art. 143.

.....

§ 2º Os produtos mencionados no *caput*, se adicionados de proteínas e/ou carboidratos e/ou molhos, se submetem à tributação prevista no artigo 130.”

Os dispositivos acima propostos e adjacentes deverão ser devidamente renumerados no momento da consolidação das emendas ao texto da proposição pela Redação Final.

JUSTIFICAÇÃO

A emenda aqui proposta pretende a inclusão do §2º, que sujeita à tributação prevista no artigo 130, isto é, alimentos com redução de 60% de tributação, os produtos mencionados no caput do artigo 143, caso sejam adicionados de proteínas, carboidratos e/ou molhos.

Em outras palavras, se uma salada for adicionada de outros produtos ela terá outra tributação que não a alíquota zero, mas também não terá a alíquota cheia.

Essa alteração tem como objetivo evitar o desvio de finalidade e a perda da eficácia fiscal da redução a zero das alíquotas do IBS e da CBS.

É de se esclarecer que a proposta visa assegurar que a redução a zero das alíquotas se aplique apenas aos produtos *in natura*, como hortícolas, frutas e ovos, que mantêm sua forma original e mínima intervenção no processamento. Ao incluir proteínas, carboidratos e molhos, o produto se distancia de sua condição



natural, aproximando-se de um alimento preparado, o que justifica sua tributação conforme as regras do artigo 130. Isso previne a erosão da base tributária, evitando que produtos beneficiados indevidamente sejam incluídos na categoria de alíquota zero.

Ademais, a legislação tributária tem buscado incentivar o consumo de alimentos naturais, garantindo acesso a produtos essenciais com menor carga tributária. A adição de ingredientes como proteínas e molhos modifica substancialmente a natureza desses produtos, tornando-os mais complexos e, muitas vezes, mais caros.

Em suma, a emenda fortalece a legislação tributária ao garantir que os benefícios fiscais sejam aplicados de forma justa e alinhada com a finalidade original das reduções, ao mesmo tempo em que protege a arrecadação e incentiva o consumo de alimentos mais saudáveis.

Sala das sessões, 14 de agosto de 2024.

Senador Luis Carlos Heinze
(PP - RS)

